



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAL 82/2021
Data: 26/01/2021 - Horário: 12:51
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS AS PESSOAS CONVOCADAS E NOMEADAS PARA SERVIREM À JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO DOS PLEITOS ELEITORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas as pessoas convocadas e nomeadas pela Justiça Eleitoral do Alagoas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Alagoas.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

§2º Entenda-se como período de eleição, para fins desta lei, a véspera e o dia do pleito.

§3º Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

§4º Para ter direito à isenção o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

§5º A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Maceió, 26 de Janeiro de 2021.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP 57020-900

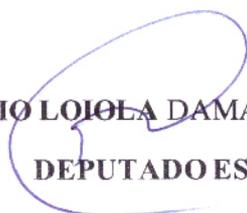
JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de impulsionar o bom funcionamento das eleições, faz-se necessário estimular os voluntários que de maneira gratuita trabalham nas eleições com o objetivo de servir o país, além de toda a responsabilidade que essa função exige.

Diante disto, há que se reconhecer e dignificar a dedicação, trabalho e esforço dos voluntários para trabalharem na eleição e importante destacar esse benefício da isenção de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Alagoas, bem como um estímulo e benefício para quem cumprir as regras estabelecidas nesse projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Maceió, 26 de Janeiro de 2021.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP 57020-900